



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI N° 1.845 ,DE 1° DE DEZEMBRO DE 2009.

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terras ao Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho/SINDEPROF, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

### **LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho/SINDEPROF, área de terras descrita e caracterizada como sendo um lote de terras, nº 553, quadra 115, setor 49, bairro Ronaldo Aragão, limitado e confrontado ao Norte com os lotes nrs. 90 e 1285; ao Sul, com a Rua Rio Lage; a Leste, com o lote 872 e a Oeste, com a Rua Cotia, na zona urbana do Município, com área total de 23.997,78 m<sup>2</sup>, perímetro de 691,20 m.

**Art. 2º.** A área que trata o artigo anterior, destina-se exclusivamente às construções de unidades habitacionais, com o fim de atender aos servidores públicos cuja renda familiar compreenda até 03 (três) salários mínimos, vedada sua utilização para outra finalidade.

**Parágrafo único.** O não cumprimento do disposto no *caput* deste artigo implica em nulidade do ato, devendo a Administração Municipal reaver a área objeto de doação.

**Art. 3º.** A seleção dos beneficiados será feita pelo SINDEPROF, e deverá ser comprovado pelo servidor público:

I – não possuir ou ser proprietário de bens imóveis.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

II – ter renda familiar mensal compatível com o disposto no art. 2º desta Lei.

III – não ter sido beneficiado por outro programa habitacional.

**Parágrafo único.** É vedada a concessão do benefício para mais de uma pessoa da mesma unidade familiar.

**Art. 4º.** A doação que trata o art. 1º desta Lei fica condicionada aos seguintes requisitos:

I – o SINDEPROF deverá alocar recursos provenientes do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, mediante convênio com a Caixa Econômica Federal.

II - o bem doado não integra a receita e nem responde direta ou indiretamente por qualquer obrigação assumida pelo SINDEPROF.

**Parágrafo Único.** Fica vedado ao SINDEPROF auferir lucro ou qualquer outra espécie de vantagem pecuniária em decorrência da seleção e distribuição das unidades habitacionais aos servidores públicos beneficiados.

**Art. 5º.** Na veiculação de propaganda, publicidade ou qualquer forma de divulgação das obras, serviços, seleção e distribuição das unidades habitacionais realizadas pelo SINDEPROF deverá constar, obrigatoriamente, a marca institucional do Município de Porto Velho.

**Art. 6º** No caso de descumprimento do disposto nesta Lei, a doação será revogada automaticamente, independente de aviso, interpelação ou notificação ao donatário, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno do Município de Porto Velho.

**Art. 7º.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ROBERTO EDUARDO SOBRINHO**  
Prefeito do Município

**MÁRIO JONAS FREITAS GUTERRES**  
Procurador Geral do Município